



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Segura, no Município de Piratini/RS e dá outras providências

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Escola Segura, no Município de Piratini/RS, com a finalidade de proteger a integridade física de alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Art. 2º- São objetivos do Programa Escola Segura:

I – Garantir a segurança da comunidade escolar do município;

II – Instrumentalizar as escolas municipais com equipamentos de segurança;

III – Instituir protocolos de segurança no funcionamento das instituições de ensino, visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários;

IV – Promover ações de conscientização contra a violência na comunidade escolar;

V – Promover treinamentos de alunos, professores e funcionários das escolas do município de Piratini para combater situações de emergência;

VI – Buscar medidas que permitam a disponibilização de segurança armada para as instituições de ensino do município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a instrumentalizar as escolas públicas da rede municipal de ensino com câmeras de segurança, botão do pânico e detectores de metal. Parágrafo único. O circuito de câmeras de segurança deverá, sempre que possível, estar integrado com entidades da Secretaria de Segurança Pública do Estado, como Polícia Civil, Brigada Militar e Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o governo do Estado do Rio Grande do Sul para garantir a presença de segurança armada nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, ações de conscientização e treinamento de segurança contra atentados e acidentes no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino, preferencialmente no início de cada ano letivo, para alunos, professores e funcionários da comunidade escolar.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar e fixar diretrizes e protocolos de segurança no funcionamento das escolas municipais, sendo obrigatório:

I – Manutenção dos portões fechados durante todo o expediente escolar;

II – O rígido controle de entrada e saída de terceiros nas dependências das escolas, com a exigência de documento de identificação e o motivo da visita, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviço;

III – Implementar a identificação de alunos, professores, funcionários e visitantes das escolas municipais, da seguinte forma:

a) alunos serão identificados pelo uniforme;

b) professores e funcionários serão identificados por crachá, com foto, nome e função;

c) terceiros serão identificados por crachá de “VISITANTE”, com a disponibilização condicionada à observância do inciso II, deste artigo.

Parágrafo único: Qualquer pessoa encontrada nas dependências da escola sem nenhuma das identificações previstas no inciso III deste artigo deve ser imediatamente conduzida para fora, com acionamento, sempre que necessário, da brigada militar.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o Programa Escola Segura a todas as instituições de ensino localizadas em Piratini, da rede municipal e privadas, por meio de instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria público-privada, desde que demonstrado o interesse de ambas as partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 8º - Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria público-privada, bem como entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em/...../.....

MARCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO

VEREADOR DO PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o Programa Escola Segura no Município de Piratini/RS visa proteger a integridade física de alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino, garantindo um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

A segurança nas escolas é um tema cada vez mais relevante e preocupante em nossa sociedade. Infelizmente, casos de violência e ataques em escolas têm se tornado uma triste realidade em todo o país. Esses incidentes não apenas colocam em risco a vida de alunos e professores, mas também afetam negativamente o processo de aprendizado e o bem-estar emocional da comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

A criação do Programa Escola Segura busca instrumentalizar as escolas municipais com equipamentos de segurança, instituir protocolos de segurança e promover ações de conscientização contra a violência, além de treinamentos para lidar com situações de emergência. Além disso, o programa busca medidas para disponibilizar segurança armada para as instituições de ensino do município, garantindo assim a proteção dos membros da comunidade escolar.

É fundamental trazer uma escola mais segura para os alunos e professores, pois isso permite que eles se concentrem no aprendizado e no desenvolvimento sem a preocupação constante com a segurança. Uma escola segura é essencial para o sucesso acadêmico e para o bem-estar emocional e psicológico dos estudantes.

Com a implementação do Programa Escola Segura, pretendemos criar um ambiente mais seguro e tranquilo para que os alunos possam se desenvolver e aprender sem preocupações, e para que os professores e funcionários possam trabalhar com mais segurança e dedicação.

Portanto, consideramos que este projeto de lei é fundamental para o bem-estar e a segurança da comunidade escolar do Município de Piratini/RS, e solicitamos a sua aprovação.

Autor do Projeto de Lei

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)